



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO

Processo RL nº 055/2021

*Contrato que entre si celebram o COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e DIXI VEXT
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
E SISTEMAS LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açai nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antonia Reginato Vianna nº 485, sala 03, CEP 82.810-300, Curitiba/PR, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Veridiana Cristina Paulino, portadora do CPF nº 058.416.849-73, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo RL nº 055/2021, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Registro de Ponto Online integrado a Folha de Pagamento, hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) na modalidade SaaS (software como serviço), autoatendimento/gerenciamento para gestores, ferramenta com envio de mensagens automáticas dos apontamentos e controle dos registros dos funcionários ativos, conforme características e descrições informadas no Termo de Referência (Anexo I), bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente Instrumento Contratual.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo neste prazo a concessão da licença de uso do software de gestão de ponto online; serviço de consultoria e suporte técnico e manutenção evolutiva da versão da solução.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 30, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Contratação RL nº 055/2021.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 4.1 deste instrumento contratual, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias úteis ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do CONTRATO.

§ 1º- Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º- O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser encaminhados mensalmente ao endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

4.4. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses.

4.4.1. Se após o prazo mencionado no item 4.4, houver necessidade de reajuste no preço e, em comum acordo entre as partes, o valor desta contratação poderá ser reajustado, utilizando-se, para tanto, a variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores e excluindo-se o mês da pactuação da majoração de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste CONTRATO, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste CONTRATO, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

6.1.1. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor, observando e cumprindo fielmente suas responsabilidades perante a este CONTRATANTE;

6.1.2. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o fornecimento e entrega dos produtos ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.1.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO;

6.1.4. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

6.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

6.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

6.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

6.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



6.1.12. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

6.1.13. Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo único: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

6.1.14. Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste CONTRATO.

6.1.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do CONTRATO em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Instrumento Contratual e no respectivo Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

7.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

7.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazo estabelecido neste CONTRATO.

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

7.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente, bem como receber e verificar os relatórios definidos no Termo de Referência (Anexo I), como responsabilidades da CONTRATADA.

7.1.9. A Área de Recursos Humanos, responsável pela fiscalização deste Instrumento, anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta Comercial.

8.1.1. A entrega da licença de uso e execução de serviços dispostos neste CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste CONTRATO, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.1.2. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Área responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação referente a instalação e ativação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 33 e 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE:

Endereço: Rua Açaí, nº 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP

Telefone: (19) 3514-6820

Nome do Fiscal do CONTRATO: Karen Lucia Borges de Oliveira Santos

CONTRATADA:

Endereço: Rua Profª Antonia Reginato Vianna nº 485, sala 03, CEP 82.810-300, Curitiba/PR

Telefone: (41) 3014-2288

Nome do Contato do Responsável pelo CONTRATO: Veridiana Cristina Paulino

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

10.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste CONTRATO;

II – advertência;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



III – multa

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

12.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

12.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 12.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

12.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

12.8. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão.

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

13.5. O CBC, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, rescindir o CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, bem como da responsabilização civil, nas hipóteses de:

a) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas, constadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

b) Indisponibilidade total do objeto por um período superior a 12 (doze) horas ininterruptas, contadas dentro de um período de 30 (trinta) dias.

13.6. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar e entregar ao CBC, por meio eletrônico e mídia digital, o backup com todos os dados disponíveis, armazenados e utilizados na solução contratada.

13.6.1. O prazo para entrega das informações via backup é de até 3 (três) dias corridos a contar da data do comunicado de encerramento do contrato.

13.6.2. A CONTRATADA deverá seguir todas as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

14.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 10 de maio de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Paulo Germano Maciel

p.p. Gianna Lepre e Silva

CONTRATANTE

DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA

Veridiana Cristina Paulino

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Novais de Souza

RG: 22.068.302-5

Edimar Salheb de Oliveira

RG: 32.437.562-1



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Registro de Ponto Online integrado a Folha de Pagamento, hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) na modalidade SaaS (software como serviço), autoatendimento/gerenciamento para gestores, ferramenta com envio de mensagens automáticas dos apontamentos e controle dos registros dos funcionários ativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Fornecimento de licença de uso do software de gestão de ponto online, incluindo ferramenta para emissão de relatórios para aproximadamente 70 (setenta) funcionários ativos.	01
2	Serviço de Consultoria para implantação do sistema de ponto online, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização e Treinamento para 04 (quatro) usuários.	01
3	Serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva de versão da solução (mensal).	01

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA

2.1. ITEM 1

2.1.1 Fornecimento de licenças de uso do software de Gestão de Ponto Online (incluso ferramenta para emissão de relatórios).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.1.2. Sistema de Ponto Online com possibilidade de integração aos sistemas de Folha de Pagamento por API disponíveis no mercado, incluindo comunicação com Ponto Eletrônico, autoatendimento/gerenciamento para gestores, ferramenta com envio de mensagens automáticas conforme mapeamento das áreas e rotinas de Recursos Humanos.

2.1.3. Para fins de contratação da solução de Gestão de Ponto Online na modalidade Cloud Computing SaaS, são apresentadas as informações que se seguem:

2.1.4 O software deverá apoiar a implantação plena da solução, caracterizando-se o modelo de licença de uso SaaS – Software as a Service, devendo o ambiente Cloud ser fornecido em conjunto;

2.1.5. Por razões estratégicas e independência, os módulos do software que compõe a solução deverão ser fornecidos com os manuais de operação e documentação que deverão ser mantidos atualizados com todas as modificações que porventura venham a ocorrer dentro do período de validade do contrato, devendo este prever os mecanismos de retenção e controle das alterações promovidas na solução dentro deste período;

2.1.6. Os módulos definidos para a solução devem, obrigatoriamente, fazer uso de único banco de dados, terem integração nativa entre si e fazerem parte da mesma estrutura de informação;

2.1.7. Os módulos do software deverão ser liberados para a Contratante com a respectiva documentação técnica em mídia DIGITAL, acompanhado de instruções básicas para sua utilização;

2.1.8. No processo de Gerenciamento de Gestão de Controle de Ponto, estão envolvidos diversos níveis hierárquicos para a administração e controle dos dados inseridos, inclusive correções das marcações de ponto e aprovação pelo superior imediato. A solução a ser implementada tem como objetivo otimizar e facilitar as atividades envolvidas na área de recursos humanos;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.1.9. A Contratada será responsável por fornecer, instalar, configurar e implantar a solução, conforme as necessidades detalhadas neste termo de referência;

2.1.10. A solução Contratada deverá assegurar os seguintes atributos básicos de segurança da informação: Integridade, Confiabilidade, Disponibilidade e Autenticidade;

2.1.11. A solução Contratada deverá integrar-se com os sistemas legados e sistema de folha de pagamento em funcionamento na empresa de forma que estes serviços não sofram descontinuidade;

2.1.12. Deverá ser disponibilizado um portal via browser e dispositivos mobile, para o acesso, registro e tratamento de ponto de cada um dos funcionários ativos.

2.2. ITEM 2

2.2.1. Serviço de Consultoria para implementação da solução, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração e Treinamento para 04 usuários dos módulos adquiridos;

2.2.2. Os serviços de instalação da solução serão supervisionados pela Contratante, através de colaboradores designado(s) para esta atividade, preliminarmente ao início, durante e até o término da execução;

2.2.3. A Contratada deverá instalar a solução em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;

2.2.4. Os serviços de instalação devem incluir:



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.2.5. Instalação e Configuração dos aplicativos contratados no ambiente tecnológico e operacional disponibilizado pela Contratada na modalidade SaaS, garantindo seu pleno funcionamento;

2.2.6. Entende-se por instalação, a atividade de deixar a solução operacional, permitindo seu uso no estado original, sem, ainda, as devidas configurações e customizações.

2.2.7. A solução será considerada implantada após as configurações e parametrizações solicitadas e a integração com todos os sistemas legados que estão em funcionamento na atual Folha de Pagamento.

2.2.8. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a realização das configurações descritas neste Termo de Referência.

2.2.9. Todos os serviços deverão ser prestados em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e deverão ser acompanhados pela Contratante com o objetivo de absorção de conhecimento;

2.2.10. A Contratada deverá, durante o período de capacitação e implantação do sistema, realizar transferência das técnicas e métodos utilizados na execução de suas atividades, à equipe técnica da Contratante, proporcionando-lhe a habilidade para configurar e administrar a solução proposta;

2.2.11. A empresa Contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e funcionários indicados pela Contratante para a plena utilização das diversas funcionalidades, incluindo ferramenta para emissão de relatórios do software de gestão de ponto online, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Públicos alvo;
- Conteúdos programáticos;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- Cargas horárias de cada módulo do treinamento;
- Certificado de Participação aos funcionários que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

2.2.12. O treinamento será ministrado nas instalações da Contratante ou Remotamente. O treinamento sendo realizado nas dependências do CBC, deverá ser utilizado mobiliário e equipamentos deste Comitê e caberá à Contratada instalar a solução no ambiente de treinamento.

2.2.13. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação, sendo que cada turma não poderá ter mais de 10 (dez) participantes caso o treinamento seja presencial. Na possibilidade de treinamento remoto, fica a critério do CBC estabelecer a quantidade de participantes por turma;

2.3. ITEM 3

2.3.1. A Contratada deverá prover suporte técnico e manutenção de versão pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.3.2. A Contratada deverá disponibilizar a versão de software mais atual para os módulos da solução ofertada;

2.3.3. Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe a solução, a Contratada deverá fazer a correção destes e, em caso de inoperância, fornecer uma nova versão;

2.3.4. A Contratada deverá disponibilizar um e-mail e um número de telefone para atendimento e abertura dos chamados por parte da Contratante. Deverá ser informado o número de protocolo que confirme o registro do chamado;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.3.5. O atendimento deverá ser em português Brasil e em horário comercial de Brasília;

2.3.6. Os chamados por parada parcial dos módulos do software deverão ser resolvidos em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do aceite do chamado por parte da Contratada;

2.3.7. Os chamados por parada total dos módulos do software deverão ser resolvidos em até 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do aceite do chamado por parte da Contratada;

2.3.8. Os demais chamados deverão ser resolvidos em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do aceite do chamado por parte da Contratada.

2.3.9. Se depois de esgotado o prazo para a entrega da solução, correção de problemas ou não atendimento a contento do CBC de quaisquer itens solicitados durante a implementação da solução de Gestão de Ponto Online, a empresa Contratada permanece à disposição da Contratante até que seja normalizada e restabelecida a situação sem a cobrança de horas técnicas adicionais.

2.3.10. Todos os serviços deverão ser prestados em horário comercial local, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, e em casos excepcionais poderão ser realizados fora do horário comercial.

2.3.11. A Contratada deverá oferecer serviços técnicos especializados, que serão elencados no projeto executivo para a realização de serviços de levantamento, análise, migração de dados e na integração com outros softwares;

2.3.12. Os serviços técnicos deverão ser prestados nas dependências da Contratante ou nas próprias instalações da Contratada, a critério do Contratante, por profissionais com certificado e conhecimento avançado na solução a ser implantada na licitante e formação pertinente às atividades a serem executadas;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.3.13. A solicitação de Serviços Técnicos Especializados será acordada previamente entre as partes por intermédio de uma Ordem de Serviço e será realizada com um mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

2.3.14. Os serviços técnicos deverão ser precedidos de análise e definição de escopo, incluindo os recursos necessários e elaborada a proposta de atendimento para aprovação por parte da Contratante.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

3.1. Possuir toda interface da aplicação no idioma português do Brasil;

3.2. Possuir manual de usuário on-line em idioma português do Brasil;

3.3. Garantir compatibilidade, em relação ao ambiente cliente - estação de trabalho - com navegadores Mozilla Firefox, Internet Explorer 9 ou superior, Google Chrome;

3.4. Garantir compatibilidade, em relação ao ambiente cliente - dispositivos mobile - para o funcionamento nos sistemas Android e IOS;

3.5. Controlar nativamente o acesso de usuários a solução;

3.6. Armazenar todas as informações em sistemas gerenciados de banco de dados;

3.7. Estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a adoção de sistemas alternativos para o controle de ponto.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.8. Deverá possuir a opção de aceite eletrônico, onde o funcionário pode assinar virtualmente a sua Folha de Ponto fechada, conseguindo conferir os seus dados de horas excedentes, faltantes e afins.

3.9. Possui serviço de API para futuras integrações e implementações customizadas;

3.10. Atender à legislação brasileira e principalmente à LGPD no que tange a dados pessoais;

3.11. Fornecer mapeamento e tratamento dos dados pessoais (ROPA) dentro da solução, conforme orienta a LGPD no artigo correspondente 37;

3.12. O Aplicativo deve ser responsivo, podendo ser acessado por qualquer dispositivo computacional, tablets, smartphones, notebook, e outros tipos de computador, independente do sistema operacional.

4. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

4.1. A solução deve oferecer mecanismo para controlar e restringir o acesso de usuários a suas funcionalidades e dados. Este mecanismo deverá gerenciar os níveis de acesso a solução utilizando perfis de acesso;

4.2. Permitir, nativamente, a criação, ativação e inativação de contas de usuário (credenciais de acesso);

4.3. Permitir a integração, para fins de autenticação de usuário, com os produtos MS ActiveDirectory ou LDAP;

4.4. Possuir, nativamente, políticas de segurança que possibilitem bloquear contas após tentativas incorretas de acesso;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 4.5. Permitir que o Supervisor do Módulo faça o bloqueio e desbloqueio das contas de usuário;
- 4.6. Possibilitar a mudança obrigatória das senhas de acesso após período definido;
- 4.7. Permitir que o usuário altere sua senha de acesso;
- 4.8. Vincular as contas de acesso ao CNPJ de cada unidade;
- 4.9. Possuir controle por Geolocalização;
- 4.10. Permitir a criação de perfis de acesso;
- 4.11. Permitir a restrição de visualização de menus da solução por operador, bem como a edição e tratamento das informações conforme papéis de cada usuário (Funcionário/Gestor/RH);
- 4.12. Permitir que o administrador desconecte qualquer usuário que estiver utilizando a solução;
- 4.13. A solução deverá contemplar o backup automático dos dados contidos na solução de registro de ponto de online;

5. AUDITORIA E SEGURANÇA

- 5.1. A solução deve oferecer mecanismo para registrar ações dos usuários;
- 5.2. As ações auditadas devem conter minimamente os seguintes dados:
 - Usuário;
 - Endereço IP (identificação da máquina na rede);
 - Data, hora, ação e detalhamento da ação;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.3. A auditoria deve registrar os eventos no sistema de forma a responder pelo menos as seguintes questões:

5.4. Que ação foi realizada no sistema;

5.5. Quando a ação ocorreu;

5.6. Quem provocou a ação;

5.7. Qual máquina envolvida na ação (IP);

5.8. Qual o descritivo da ação.

5.9. Possuir proteção e/ou criptografia em toda a sua base de dados;

6. INTEGRAÇÃO

6.1. Deverá dispor de ferramenta que permitam que o próprio cliente faça a extração de dados nos formatos CSV, TXT ou XML;

6.2. Permitir gerar informações contábeis das Folhas de Pagamentos diretamente em Banco de Dados através de Conexão ODBC;

7. RECURSOS DA SOLUÇÃO DE GESTÃO DE PONTO ONLINE

7.1. Sistema compatível com as mais modernas tecnologias de relógio de ponto;

7.2. Velocidade no processo das informações de ponto;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 7.3. Permitir a configuração online do sistema prevendo diferentes horários para grupos de funcionários;
- 7.4. Permitir acesso seguro aos registros de entrada e saída por parte dos colaboradores;
- 7.5. Realizar controle das horas normais, horas extras, atrasos, faltas, adicional noturno, DSR, folgas, compensações, hora noturna reduzida, entre outros;
- 7.6. Realizar o cálculo dos abonos por período ou dias específicos, das faltas ou atrasos realizados pelos colaboradores com identificação dos seus respectivos motivos;
- 7.7. Deverá atender a legislação regulamentadora;
- 7.8. Permitir o controle de horário fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, sem horário a cumprir e horas-aulas;
- 7.9. Permitir a criação e controle de banco de horas;
- 7.10. Permitir a concessão de Feriados por grupo de colaboradores e/ou unidade;
- 7.11. Emitir relatório de divergências;
- 7.12. Emitir diversos relatórios de controle;
- 7.13. Emitir relatório de apontamento pelo sistema online de registro de ponto;
- 7.14. Cadastro de períodos semanal ou corrido, com revezamentos por dia, semana ou mês;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



7.15. Importação de marcação de qualquer Relógio Eletrônico e sistema de registro de ponto online;

7.16. Trocas de dia, horário e períodos;

7.17. Relatórios gerenciais;

7.18. Permitir visualizar e controlar as informações coletadas e tempo real;

7.19. O acesso aos menus do equipamento deverá ser através de senhas, evitando que o usuário altere configurações;

7.20. Sistema de Auditoria;

7.21. Possuir serviço de notificações para comunicação direta junto aos usuários/funcionários, para o caso de divergências, comunicados em geral e outras necessidades vigentes na área de Recursos Humanos da Contratante.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

8.1. O objeto deste Termo de Referência destina-se ao edifício sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado na Rua Açaí, nº 566, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas – SP

9. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

9.1. O prazo para entrega do serviço objeto deste Termo de Referência será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de serviço por parte do CBC.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado, mensalmente, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

10.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues mensalmente os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

10.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informada por ocasião da emissão de sua Nota Fiscal ou através de boleto bancário.

10.5. Na hipótese de a Contratada optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá emití-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item "10.1" deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o BOLETO BANCÁRIO seja apresentado ao CBC com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa do fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A presente contratação está condicionada à comprovação, por parte da empresa participante, da regularidade com o FGTS a Fazenda Federal, Fazendas Estadual/Distrital e Municipal, e da comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.